



## **REGULAMENTO DE CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS COMERCIAIS NOS CEMITÉRIOS**

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 5, do Art.º 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, a Junta da Freguesia de Ermesinde, pretendendo proceder à concessão dos espaços comerciais existentes nos dois Cemitérios da Freguesia e estabelecer as respectivas normas de funcionamento, propõe a aprovação do seguinte Regulamento:

### **Art.º 1.º OBJECTO**

O presente Regulamento estabelece as normas de concessão e funcionamento dos espaços comerciais da Junta da Freguesia de Ermesinde.

### **Art.º 2.º CONCESSÃO**

1 – A concessão dos espaços comerciais obedecerá à realização de concurso público a promover pela Junta da Freguesia de Ermesinde.

2 – Do programa do concurso constarão obrigatoriamente as seguintes normas:

- a) A concessão será feita por um prazo de 3 anos, renovável pelo máximo de mais 2 períodos;
- b) Qualquer das partes poderá denunciar o contrato a todo o tempo, desde que o comunique com 60 dias de antecedência;
- c) Em caso de denúncia de contrato antes de decorrido o prazo de concessão (3 anos), o concessionário não poderá concorrer no concurso a efectuar imediatamente a seguir;
- d) Podem concorrer sociedades comerciais ou empresários/as individuais legalmente constituídas;
- e) O valor base da licitação da concessão mensal, para cada espaço, será igual a metade do Salário Mínimo Nacional, em vigor à data do concurso;
- f) A taxa de concessão será actualizada anualmente, com base no coeficiente aplicado ao arrendamento comercial.
- g) O valor mensal da concessão deverá ser pago, até ao dia 8 de cada mês, na Secretaria da Junta da Freguesia.
- h) A falta de pagamento da concessão no prazo referido na alínea anterior implica um agravamento de 25% do valor, se o mesmo for pago nos dez dias seguintes, ou a resolução imediata do contrato, caso não seja paga dentro do prazo suplementar.



**3 – Ao/À titular de cada concessão fica expressamente vedada a possibilidade de trespassar ou ceder por qualquer forma, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a utilização do respectivo espaço ou quaisquer outros direitos emergentes do contrato de concessão a outorgar.**

**4 – Incumbe ao/à concessionário/a suportar as despesas inerentes ao uso dos espaços comerciais, até ao último dia da concessão, tais como impostos, água e luz, cujos recibos comprovativos do pagamento devem ser apresentados nos Serviços Administrativos da Junta da Freguesia.**

**5 – Não poderá ser adjudicada mais do que um espaço comercial à mesma pessoa, singular ou colectiva, ou a pessoas do mesmo agregado familiar que vivam em economia comum.**

**Artº. 3º.  
DESTINO**

**1 – Os espaços comerciais destinam-se à venda de bens directamente ligados com as necessidades dos visitantes dos Cemitérios, nomeadamente, flores, velas e adornos funerários.**

**Artº. 4º.  
BENFEITORIAS**

**1 – As obras de adaptação do local aos fins a que se destina serão custeadas pelo/a concessionário/a, devendo o respectivo projecto ser objecto de prévio conhecimento e autorização por parte da Junta da Freguesia.**

**2 – Os/As concessionários/as obrigam-se a proceder às autorizadas obras de adaptação e decoração e, conseqüentemente, a abrir o estabelecimento ao público no prazo de 30 dias após a outorga do contrato definitivo.**

**3 – Findo o contrato, as obras ou benfeitorias ficarão a pertencer ao estabelecimento, não havendo lugar a direito de retenção ou indemnização pelas mesmas, devendo o/a concessionário/a entregar o espaço comercial nas condições em que o recepcionou, ressalvando o uso inerente à utilização.**

**Artº. 5º.  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**1 - O horário de funcionamento dos espaços comerciais será o mesmo que se praticar nos Cemitérios.**

**2 – Os/As Concessionários/as obrigam-se a manter o espaço comercial aberto no horário de funcionamento estipulado, sob pena de, não o fazendo, perder o direito à concessão.**



**Artº. 6º.**  
**SALVAGUARDA DE DIREITOS**

**A Junta de Freguesia assegura que não serão autorizados/as vendedores/as nas entradas dos cemitérios.**

**Artº.7º.**  
**FISCALIZAÇÃO**

**A fiscalização das normas estabelecidas por este Regulamento será da competência da Junta da Freguesia de Ermesinde.**

**Artº.8º.**  
**VALIDADE**

**O presente Regulamento aplicar-se-á a todos os concursos futuros, nos espaços existentes nos Cemitérios, até expirados os prazos das suas concessões.**

**Artº.9º.**  
**CASOS OMISSOS**

**Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta da Freguesia ou regulados pelas disposições em vigor.**

**Artº. 10º.**  
**ENTRADA EM VIGOR**

**O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.**

Nota: Regulamento aprovado pelo Executivo em 19/4/2007 e pela Assembleia de Freguesia em 27/4/2007, com as alterações introduzidas pela Aprovação do Executivo em 06/2/2008 e pela Assembleia de Freguesia em 19/2/2008